



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

“Institui o décimo terceiro subsídio como direitos sócias dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Japonvar, na forma que indica”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR, Estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em obediência à previsão nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Japonvar, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por escopo instituir o décimo terceiro salário como parcela integrante dos subsídios dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Japonvar, nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Japonvar o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Japonvar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Avenida Getúlio Vargas, nº 226 – Vila Comercial - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão as contas de dotação orçamentária própria;

Art. 7º - Para efeitos da aplicação desta lei, fica condicionado ao atendimento ao **Art. 29-A**, alterado pela **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021** “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior”.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japonvar – MG, 25 de novembro de 2022.

ODAIR DE PAULO ANTUNES DA SILVA

PRESIDENTE

Odair de Paulo Antunes da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Japonvar-MG

